



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009 – PGJ/MPPB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, – Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça **Drª JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**, CPF.: 041.773.714-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **HM GOUVÊA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.041.620/0001-80, Inscrição Estadual N.º 16.149.305-0, localizada na Rua Francisco Pontes, S/N, Sala 03, Bairro SESI, Bayeux/PB, CEP.: 58.306-020, representada pelo seu procurador o Sr. **GILSON DE ANDRADE COSTA FILHO**, CPF.: 042.716.204-16, RG.: 2.533.361 SSP/PB, residente e domiciliado na Av.: Nego, Nº 585, Apto. 702, Bairro: Tambaú, município de João Pessoa, Paraíba, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ nº 0916/2009, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2009, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual nº 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, objetivando o fornecimento/aquisição eventual e futura de **DIVISÓRIAS COM VIDROS E PORTAS**, com instalação e garantia, cujo quantitativo máximo, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público do Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na qualidade de Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATUAIS**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) formalizar instrumento contratual respectivo, indicando o quantitativo, observando-se o limite estabelecido na ARP, convocando o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada do instrumento contratual;
- c) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) para efeito de verificação da conformidade do objeto e prazo de garantia a Diretoria Administrativa em conjunto com o Setor de Engenharia da PGJ terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitará, emitindo Atestado de Recebimento Definitivo, de acordo com a respectiva nota fiscal/fatura, ou rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preço apresentada no certame.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) retirar e assinar o Contrato para fornecimento, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, e restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, **com firma reconhecida**, observado, para esse efeito, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação para fornecimento. A administração poderá utilizar qualquer meio disponível para a notificação;

b) informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) fornecer/instalar o(s) bem(ns) solicitado(s) no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação de extrato contratual;

d) fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) fornecer o(s) bem(ns) solicitado(s) no respectivo endereço indicado pelo órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

Compete ao órgão não participante:

a) consultar previamente o órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

### Lote único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	QUANT MÁXIMA/ METRO QUADRADO	VALOR UNITÁRIO
1	Divisórias do tipo naval formada por painéis modulados com 1202x2110x35mm contraplacados com chapas, miolo semioco com colméia celular tipo favo de mel, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca. Ferragem em aço galvanizado simples com montante e rodapés duplos com pintura em Epóxi-Polister na cor branco neve, com passagem isolada e separada para fiação tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	HM GOUVÊA	1.189,16 m <sup>2</sup>	R\$ 60,00 o metro
2	Porta de divisória do tipo naval com mesmo acabamento das divisórias, modulação, 35X210X900mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em Epóxi-Polister na cor branco neve e drobradiças, 3 1/2", com parafusos em metal cromado natural. Cada unidade de porta deverá conter no mínimo três dobradiças. Fechadura cilíndrica com trava giratória com chave e pino de travamento, em pintura Epoxi-Polister na cor branco neve.	HM GOUVÊA	95 (noventa e cinco)	R\$ 180,00 unitário
3	Vidro incolor, plano, comum, transparente de 4mm, completo composto de baguete, apoio de baguete, tarugo e vedante.	HM GOUVÊA	578,30m <sup>2</sup>	R\$ 120,57 o metro

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 157.995,23 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o quinto dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição/fornecimento total do objeto, pelo preço registrado, após a emissão da Nota de Empenho, condicionado a apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando-se o comprovante exigido no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento só será efetivado com apresentação do comprovante de depósito, por parte da fornecedora/contratada, ao setor financeiro do Órgão Gerenciador, do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por

cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PROPENE, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.817, de 03.01.1991.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do fornecimento, ficando de inteira responsabilidade da contratada a restauração e/ou substituição, observando-se o prazo de 10 (dez) dias para substituição e recuperação do material, com as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo de garantia terá início com a data do Termo de Recebimento Definitivo de instalação, emitido pela Diretoria Administrativa e Setor de Engenharia da PGJ, que será parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá pagamento durante o prazo de garantia, somente sendo devidos valores correspondentes ao fornecimento dos serviços executados, correspondentes à nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal nº 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** - Por iniciativa da Administração, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar ou recusar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não mantiver as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

**II** – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa que deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do decreto nº 3931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) O não cumprimento dos prazos estipulados na ata sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10% sobre o valor do pedido;
- b) Pela inexecução total ou parcial do pedido, ao fornecedor serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - b.1) Advertência, no caso de infração que não cause prejuízo à Administração;
  - b.2) Multa de 100% sobre o valor da Nota de Empenho referente ao material que for entregue em desacordo com as especificações técnicas ou apresentar vício, oculto ou não, ainda que somente em parte dele, que não permita a sua utilização, **desde que o fornecedor se negue a fazer a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos;**
  - b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer a situação descrita na alínea *b* deste subitem;

b.4) Pela recusa de assinar a Ata no prazo assinado pelo Edital à licitante vencedora decairá o direito a participar da Ata de Registro de Preços, bem como será aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.5) As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, iniciado por provocação do Departamento de Serviços Gerais, no qual se garantirá à empresa fornecedora o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pela partes:

- Processo nº 0916/09
- Edital do Pregão Presencial nº 003/2009 – PJG/MPPB e anexos
- Proposta Comercial da Fornecedora

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, VALDÊNIA DE FIGUEIREDO INÁCIO, \_\_\_\_\_, Diretora Administrativa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada vai assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal, administrador contratual, do fornecedor.

João Pessoa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GILSON DE ANDRADE COSTA FILHO**  
**HM Gouvêa-ME**  
**FORNECEDOR**